



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos

Segunda Câmara

Sessão: **16/7/2019**

100 TC-006849.989.16-5 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Tupã.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Ricardo Raymundo.

Advogado(s): Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,88%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95–100%)
Magistério	68,72%	(60%)
Pessoal	53,94%	(54%)
Saúde	35,29%	(15%)
Transferências ao Legislativo	6,14%	(7%)
Execução orçamentária	Déficit → 1,09%	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PARECER FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Tupã**, relativas ao exercício de **2017**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Adamantina (UR-18).

No relatório de fiscalização (evento 111) foram anotadas as seguintes ocorrências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Controle Interno

- falta de regulamentação e de emissão dos relatórios.

IEG-M – I-Planejamento, I-Fiscal, I-EDUC, I-SAÚDE, I-AMB, I-CIDADE e I-GOV TI

- verificadas algumas ocorrências relacionadas aos setores que indicam que o Município não foi efetivo ou encontra-se em fase de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP, bem como a necessidade de aprimoramento nestas áreas de atuação.

Programas de Governo

- programas de governo sem objetivos específicos, destinando-se à simples manutenção das estruturas existentes.

Depósitos Judiciais

- controles precários das contas de Depósitos Judiciais; falta de contabilização em conta patrimonial dos valores recebidos de depósitos judiciais com características de empréstimos.

Despesa de Pessoal

- após ajustes da Fiscalização, a Prefeitura superou o limite prudencial disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- nomeações para diversos cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia ou assessoramento.

Horas Extras pagas sem controles transparentes

- pagamentos de horas extras a servidores sem controles transparentes, baseados em simples ofícios dos Secretários das respectivas pastas.

Pagamento de professores abaixo do piso salarial nacional

- existência de 20 professores recebendo abaixo do piso salarial nacional fixado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de função de confiança

- servidores ocupantes de cargos e/ou função de confiança recebendo horas extras; controle precário e deficiente das folhas de ponto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Aposentadoria de servidores sem vacância do cargo

- permanência no cargo de cinquenta e dois servidores que se aposentaram pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) em 2017, contrariando disposição existente no estatuto do servidor público municipal de Tupã.

Pagamento de horas extras a servidores cedidos para outros órgãos/entidades sem autorização expressa

- cessão de onze servidores para outros Órgãos, sem formalização de Convênio, ajuste ou congênere e Portaria de designação; pagamento indevido de horas extras aos servidores cedidos, sem regras formais e fora do controle da Prefeitura.

Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais

- Almoxarifado da Cozinha Piloto: controles manuais imprecisos; registro de todos os itens sem saldo; por amostragem, constatadas notas fiscais não lançadas, e Notas Fiscais de carnes e derivados lançadas, porém, sem saldo de estoque; Frota de Veículos: diversas irregularidades constatadas por ocasião da Fiscalização Ordenada não foram regularizadas.

Aquisição de produtos e/ou serviços sem licitação

- aquisições de medicamentos em grande volume sem licitação.

Falhas no Convite nº 23/2017

- exigência excessiva de documentos para habilitação de Microempresa, EPP e MEI, sendo previsto na LCF nº 123/2006, que tais documentos só poderiam ser exigidos do vencedor do certame para efeito de assinatura do contrato; inabilitação indevida de ME por falta de documento; revogação extemporânea do certame, alegando não ter cumprido o mínimo de três licitantes.

Contratação emergencial de prestação de serviços previsíveis

- serviços de contabilidade contratados e recontratados de forma emergencial por um longo período, apesar da previsibilidade dos serviços e em valores que superaram os limites de dispensa de licitação dispostos na Lei de Licitações.

Cobrança Judicial da Dívida Ativa

- diversas falhas apontadas pelo Judiciário acerca da execução da dívida ativa da Prefeitura, sendo que as providências noticiadas como saneadoras ainda não foram implantadas.

Pagamento excessivo de verbas de sucumbência aos procuradores jurídicos do município

- diferenças entre os valores contabilizados e os creditados em conta de arrecadação da sucumbência e de arrecadação de honorários: repasse a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

menor ao Fundo Especial de Honorários; pagamento a maior de verbas de sucumbência aos Procuradores Jurídicos do município; divergência entre os sistemas de arrecadação da dívida ativa e da contabilização de receitas.

Ensino – Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- exclusão de diversas despesas que não constituem aplicação e manutenção do Ensino e de restos a pagar não liquidados até 31/01/2018.

Saúde – Aplicação por Determinação Constitucional e Legal

- falta de regularização de alguns itens constatados na fiscalização Ordenada da UPA (depósito sem prateleiras e paredes descascadas na cozinha; ausência de apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

IEGM – I-Amb

– antes de aterrar o lixo, o município não realiza nenhum tipo de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento; o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- alguns itens sem regularização mesmo após a realização da fiscalização ordenada.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- entrega intempestiva de documentação ao sistema AUDESP e falta de atendimento de recomendações exaradas por esta Corte de Contas.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 9/6/2018, o responsável pelas presentes contas, Sr. José Ricardo Raymundo, não apresentou suas justificativas nem documentos, visando demonstrar o saneamento das falhas.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (evento 202.1), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem e as falhas apontadas não contaminam a totalidade da matéria em exame. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (evento 202.2), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações e formação de autos apartados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 214, também opina pela emissão de parecer **favorável** das contas da Prefeitura Municipal de Tupã, com recomendações propostas e sugestão de formação de autos apartados.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Tupã												
Anos Iniciais	5,7	5,5	6,0	6,1	6,8	5,3	5,7	6,0	6,2	6,4	6,7	6,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Tupã	3.685	3.991	R\$ 33.452.963,19	R\$ 38.045.864,76
Região Administrativa de Marília	91.953	92.186	R\$ 798.950.846,81	R\$ 823.781.604,23
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Tupã	R\$ 9.078,14	R\$ 9.532,92
Região Administrativa de Marília	R\$ 8.688,69	R\$ 8.936,08
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Tupã	63.057	63.004	R\$ 36.889.598,87	R\$ 40.829.548,50
Região Administrativa de Marília	965.696	969.656	R\$ 794.161.110,42	R\$ 850.722.688,38
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Tupã	R\$ 585,02	R\$ 648,05
Região Administrativa de Marília	R\$ 822,37	R\$ 877,34
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	<u>i-Educ</u>	<u>i-Saúde</u>	<u>i-Planejamento</u>	<u>i-Fiscal</u>	<u>i-Amb</u>	<u>i-Cidade</u>	<u>i-Gov TI</u>
2014	B+	B+	B+	B	B	B+	A	C+
2015	B	B	B	C	B+	B+	B	C
2016	B	B	B+	C	B	B+	B+	B
2017	C+	B	C+	C	B	B	B+	C

Acompanham os autos vários expedientes cujas matérias neles apontadas foram tratadas nos itens “Cobrança Judicial da Dívida Ativa” (TC-16993/026/17 mais 27 processos eletrônicos) e “Falhas no Convite nº 23/2017” (TC-14735.989.17-0) do relatório elaborado pela fiscalização, além do expediente TC-296/018/12, que cuida de cópia de Boletim de Ocorrência da Delegacia Seccional de Tupã, sobre registro do furto de veículo oficial Kombi de propriedade da Prefeitura Municipal de Tupã. Consta que foi instaurado processo administrativo interno para apuração de responsabilidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Contas anteriores:

2014 – TC-000375/026/14 – Favorável, com recomendações;

2015 – TC-002467/026/15 – Favorável, com recomendações; e

2016 – TC-004371.989.16-1 – Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006849.989.16-5

Os autos revelam que o Município de Tupã cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **26,88%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **68,72%** foi destinada à **valorização do magistério** e tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **35,29%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **53,94%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional e foram suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações da fiscalização em relação aos precatórios, o Município efetuou no exercício pagamentos em montante superior ao mapa. Quanto aos requisitórios de baixa monta, embora a origem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

não tenha informado todos os requisitórios junto ao Sistema AUDESP, valor faltante (R\$15.107,55) foi contabilizado como Restos a Pagar, sendo liquidado em 22 de janeiro de 2018.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Tupã**, relativas ao exercício de **2017**.

A matéria tratada no item “Pagamento excessivo de verbas de sucumbência aos procuradores jurídicos do município” que não restou devidamente esclarecida, deverá ser analisada em autos apartados.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) adote medidas corretivas em relação às incorreções do Controle Interno; b) corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas seguintes áreas: planejamento, fiscal, educação, saúde, meio ambiente, proteção dos cidadãos e governança de tecnologia da informação; c) atente ao limite de despesa com pessoal disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal; d) observe atentamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 quando da realização de licitações, contratações e aquisições; e) atenda as disposições legais em relação às despesas que constituem aplicação e manutenção do ensino; f) adote providências visando regularização de itens constatados na fiscalização ordenada da UPA – Saúde e sobre o tratamento do lixo; g) atenda às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e h) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização responsável deverá verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas adotadas em relação aos esclarecimentos prestados nos itens “Depósitos Judiciais”, “Demais Aspectos sobre Recursos Humanos”, “Pagamentos de horas extras a servidores ocupantes de função de confiança”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

“Pagamento de horas extras a servidores cedidos para outros órgãos/entidades sem autorização expressa”, “Tesouraria/Almoxarifado/Bens Patrimoniais”, “Cobrança Judicial da Dívida Ativa” e “A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal”.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.